



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa**

**Requerimento nº 16.277 /2021.  
(Do Deputado Anísio Maia)**

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja aprovada a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no Âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, para discutir com Secretária de Cultura do Estado da Paraíba, os secretários de Cultura municipais e demais gestores municipais a aplicação da Lei nº 14.150/2021, sancionada em 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), estendendo a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Aldir Blanc foi um importante instrumento de suporte para a cultura no Brasil, sancionada em 29 de junho de 2020, nº 14.017, foi o resultado de uma construção suprapartidária, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Devido à extensão da pandemia no Brasil e dos impactos econômicos no setor cultural, um novo projeto de lei foi elaborado visando a manutenção de ações e projetos para os aproximadamente 10 milhões profissionais da cultura e mais de 130 mil empresas, que vão de cineclubes, pontos de cultura, técnicos e de produção de serviços.

Em 12 de maio de 2021 foi aprovada e sancionada a Lei de número 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), visando estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorroga o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Conhecida como Lei Aldir Blanc 2, a lei considera as despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.

Em alguns municípios do Estado da Paraíba parte dos recursos não foram executados e os valores encontram-se em conta, em alguns casos tendo sido devolvido o valor total do recurso. Por esta razão, se faz necessário este momento para auxiliar na execução da Lei de forma efetiva, a partir de diálogo e orientações junto aos entes culturais municipais e órgãos responsáveis, buscando também meios de incentivar os artistas, profissionais, fazedores da cultura de para acessar esse importante recurso.

Para este processo, já reconhecido por este parlamento, é que pedimos o apoio dos parlamentares na aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.



ANÍSIO MAIA  
DEPUTADO ESTADUAL PT-PB